

Projeto de Lei nº 560 /2023

Deputado(a) Sergio Peres

Inclui o mel como item essencial na cesta básica e altera a Lei n.º 8.820, de 27 de janeiro de 1989, que institui o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e dá outras providências. (SEI 17017-01.00/23-2)

Art. 1.º Fica incluído, como item essencial na Cesta Básica, o mel de abelha inspecionado, 100% (cem por cento) puro e natural, preferencialmente produzido pela apicultura do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Na Lei n.º 8.820, de 27 de janeiro de 1989, fica alterado o item XIX do Apêndice I, com a seguinte redação:

“APÊNDICE I

RELAÇÃO DE MERCADORIAS QUE PODEM COMPOR A CESTA BÁSICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 10 DO ART. 10”

ITENS	MERCADORIAS
...	...
XIX	Mel de abelha inspecionado, 100% (cem por cento) puro e natural, preferencialmente produzido pela apicultura do Estado do Rio Grande do Sul.
...	...

.....”.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado(a) Sergio Peres